



DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 689

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA DE
Peruíbe

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 30 DE JANEIRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

23/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2025

24/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2025

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 072/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 1971/2026;

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, MARIA FERNANDA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 10865, nomeado(a) pela Portaria nº. 626 de 16 de julho de 2025.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 075/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA COMPOR A CÂMARA DE GERENCIAMENTO DE PREÇOS.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o processo 1892/2026

R E S O L V E

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.683/2008, art. 7º, inciso II, e suas hhtps://assinadoronline.gaspb.com/verificacao.aspx?7c7f592bc2eb

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Câmara de Gerenciamento de Preços, os servidores públicos abaixo relacionados:

- I - Silvio Antonio Pereira Venancio
- II - Egleide Lopes Bernardes
- III - Debora Cristina da Silva
- IV - Ismael Hosni Soilet de Lima
- V - Ruy Carlos de Moura Junior

Art. 2º A Câmara de Gerenciamento de Preços será presidida pelo servidor Silvio Antonio Pereira Venancio

Art. 3º O mandato dos membros desta Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º Os membros desta Comissão farão jus à gratificação prevista no Artigo 76 da Lei Municipal Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 5º Em caso de demissão de qualquer um dos membros integrantes da referida comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder à imediata substituição.

Art. 6º Esta Portaria retroage seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 076/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o processo 1892/2026

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam designados como membros integrantes da Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, os servidores públicos abaixo relacionados:

I. Representantes da Secretaria de Educação:

Antonio Carlos Ferreira Passos
 Donizete Aparecido Francisco
 Edilane do Prado Yogui
 Karina Elisa Pessoa
 Marcos Gomes dos Santos
 Gabriel Garcia

II. Representantes do Paço Municipal:

Ivan Nardes de Toledo
 Adham Lucio Pacheco Cremonezi
 Paulo Roberto da Costa
 Fabio Luiz Lacerda

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

Jessie Alencar Nunes
 Kelly Cristine Geres Sanches
 Lara Stungis
 Regina Tereza de Menezes
 Viviane dos Santos Ferreira

Publicado

Diogo Moyano Machado
 Juliana Santiago
 Marcelo Abib Pernice
 Carlos Fernando Victoria Alves

IV - Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Katia de Oliveira Reis
 Silas Felix Rodrigues
 Cleiton Moura dos Santos
 Wagner dos Santos Silva

V - Representantes da Secretaria de Obras, Serviços e Infraestr. Urbana:

Arnaldo Ribeiro
 Carlos Pereira dos Santos
 Jose Adilson Barros
 Marcelo Lucio de Almeida
 Pedro Araujo Longhi
 Mariana Barros Prado Cremonezi

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Astrogildo de Melo Silva
 Marcos Bispo Rodrigues
 Josildo Jose da Silva

Art. 2º. A Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe será presidida pelo servidor **Ivan Nardes de Toledo**.

Art. 3º. O mandato dos membros desta Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º. As compras destinadas às Secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social deverão ser recebidas pela Comissão composta por pelo menos um membro lotado na respectiva Secretaria.

Art. 5º. Os membros desta Comissão farão jus à gratificação prevista no Artigo 76 da Lei Municipal Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Em caso de demissão de qualquer um dos membros integrantes da referida comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder à imediata substituição.

Art. 7º. Esta portaria retroage seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

DÉ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRO-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JANEIRO DE 2026

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
 Kélio das assinaturas: <https://assinadonline.gaspp.com/verificacao.aspx?756386c3b-4d97a-4482-9276-72baa697158d>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
 CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereibe@gmail.com
 Telefone (13) 3451-1041



DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 077/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - CIPA PMP 2026/2027 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 1932/2026

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados como membros integrantes da **CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES 2026/2027** desta egrégia prefeitura os servidores públicos abaixo relacionados:

| CIPA PMP 2026/2027 - SAÚDE | |
|---|--|
| TITULARES ELEITOS | TITULARES INDICADOS |
| 9935 DEMETRIUS DA SILVA RIBEIRO PECORARO | 10204 EDLAINE DE FIGUEIREDO FERREIRA |
| 8012 SUZELAINE LEANDRO TENORIO | 9737 SIDNEI SOARES TORQUATO |
| 9343 GRACILENE ESTRELA GUEDES | 4326 ROSA MARIA DA SILVA |
| 4068 GILMAR MATOS RODRIGUES | 8100 DANIELA SAKUKAWA |
| 7472 CAROLINE DO PRADO CARVALHO DA SILVA | 8106 GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS |
| 7767 MARCELO DE JESUS MENDES | 10285 JADY RINALDI |
| SUPLENTES ELEITOS | |
| SUPLENTES INDICADOS | |
| 2761 GILVÂNIA NOGUEIRA DOS SANTOS | 4300 ISABEL ETELVINA DAS DORES |
| 2803 SILVIA REGINA MARTINS ALTAMIRANO | 4059 WAGNER MARIANO DA SILVA |
| 5110 SÉRGIO LUIZ DA SILVA | 3505 YTHON HENRIQUES FERREIRA |
| 4091 SÉRGIO RICARDO DA SILVA | 4153 PATRÍCIA BAZOLLI COELHO |
| 4094 ADILSON HOKAMA | 9467 ELIANA DE OLIVEIRA RESENDE |

| CIPA PMP 2026/2027 - ADMINISTRAÇÃO | |
|--|-------------------------------------|
| TITULARES ELEITOS | TITULARES INDICADOS |
| 8000 LAURA CAROLINA DE JESUS WENDHAUSEN ARAUJO | 4290 MARCOS WILSON DEIROZ MARIANO |
| SUPLENTES ELEITOS | SUPLENTES INDICADOS |
| 5358 LUIZ VICENTE DE ARAUJO MOREIRA | 1181 ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES |

| CIPA PMP 2026/2027 - EDUCAÇÃO | |
|--------------------------------------|---|
| TITULARES ELEITOS | TITULARES INDICADOS |
| 7692 PATRÍCIA SALVADOR SEGURA | 5050 PATRICK SELYMES |
| 5143 TATHIANE FERREIRA HERNANDES | 8507 FÁBIO ASSUNÇÃO LIMA |
| 5985 SÉRGIO FÉLIX COSTA | 5373 DANIELI MUNIZ MACEDO |
| SUPLENTES ELEITOS | SUPLENTES INDICADOS |
| 4169 CRISTIANE BECCARI VAZ | 7634 PAULO RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO |
| 8264 OSEAS JOAO DOS SANTOS | 7974 VIVIANE BARROS DE MELO |
| 7766 JULIANA RODRIGUES DA ROCHA | 8456 RENATA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA LIMA |

| CIPA PMP 2026/2027 - OPERACIONAL | |
|---|---|
| TITULARES ELEITOS | TITULARES INDICADOS |
| 3971 JOSE ADRIANO VICENTE FERREIRA | 8041 PIERRE SILVA LEITE GOMES |
| 8288 MARLON SILVA LEITE GOMES | 1624 SIDNEI PINTO |
| 3958 CELSO CORRÊA SOBREIRA | 7573 ADALBERTO PEREIRA GASPAR |
| 3954 ADRIANO QUERINO DE SOUZA | 8261 ROGERIO AYRES DE AGUIAR |
| SUPLENTES ELEITOS | SUPLENTES INDICADOS |
| 8050 VAGNER APARECIDO TEIXEIRA | 4281 ANDERSON RODRIGUES PRAXEDES |
| 8270 EDSON NOVAES DE OLIVEIRA | 8209 ALAN GUSTAVO DAS NEVES RESTERICH |
| 8408 JUANITA PALMA DE SOUZA BRAGA | 4308 ISAIAS SILVAN JÚNIOR |
| 6314 MARCO ANTONIO DIAS | 4176 FRANKLIN MARCOS RIBEIRO |

Art. 2º. A CIPA PMP 2022/2027 será presidida pelo(a) servidor(a) **FÁBIO ASSUNÇÃO LIMA**, cabendo aos eleitos a escolha do Vice-Presidente entre os Representantes titulares eleitos. A comissão, em comum acordo, escolherá o(a) Secretário(a).

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
 Fábio das assinaturas: <https://assinadonline.gaspp.com/verificacao.aspx?95389c3b-4d97a-4482-9276-72baa697158d>

Art. 3º. O mandato dos membros da CIPA PMP 2026/2027 será de 1 (um) ano, a partir de 17 de março de 2026.

Parágrafo único - Só tomará posse o membro que comprovar ter realizado o treinamento específico previsto no item 5.32 da NR-5.

Art. 4º. Os membros da CIPA PMP 2025/2026 farão jus à gratificação prevista no Artigo 76 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, a partir do inicio do mandato.

Art. 5º. Em caso de demissão, por falta grave ou a pedido, de qualquer um dos membros titulares integrantes da referida comissão ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro automaticamente desligado de suas atribuições, devendo ser procedida a imediata substituição.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ERIVEDO (A1) nos termos da lei 14.863/2026.
Tp : /assistidoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?65388523b-087a-4492-29726-7c8ba69f188d



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA N°. 078/2026

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Processo nº. 1897/2026,

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº. 157, de 20 de janeiro de 2025, que designou o(a) servidor(a) IVONE GOMES SANTIAGO, matrícula nº. 2670, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

10 COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.863/2026.
natureza: https://assistidoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?7771179a8d

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA N°. 079/2026

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 1897/2026,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) JAQUELINE MARQUES SANTOS ANTUNES, matrícula nº. 9948 para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º, e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", junto ao Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ERIVEDO (A1) nos termos da lei 14.863/2026.
natureza: https://assistidoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?7771179a8d

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentado pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas

pela Administração Pública Municipal

| Docto | Nome | Sigla | Quadra | Lote | Tipo/Fiscalização |
|---------|--|-------|--------|------|---|
| 124.150 | ZENILIO RAMOS DE ARAUJO FILHO | SS | 172 | 16 | Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença. |
| 124.150 | ZENILIO RAMOS DE ARAUJO FILHO | SS | 172 | 16 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 124.151 | HELIO MARCOS PEREIRA JUNIOR | PC | 62 | 5 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo a padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 12.102 | CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO | SS | 153 | 2 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.102 | CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO | SS | 153 | 2 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 124.152 | MAGDALENA GRASSI HENNING | PC | 70 | 0 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 12.103 | MARIO SERGIO PAULO | SS | 145 | 2 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.103 | MARIO SERGIO PAULO | SS | 145 | 2 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 12.104 | MEZADRI ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA | SS | 145 | 1 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.104 | MEZADRI ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA | SS | 145 | 1 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 124.153 | ARTHUR RAMOS | JP | 16 | 2 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.105 | DANIELA MARTIN DE JESUS | BY | 43 | 8 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |

| | | | | | |
|---------|---------------------------|----|----|----|---|
| 12.105 | DANIELA MARTIN DE JESUS | BY | 43 | 8 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 124.154 | WANDERLEY MINITTI | NP | 32 | 15 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.154 | WANDERLEY MINITTI | NP | 32 | 15 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.154 | WANDERLEY MINITTI | NP | 32 | 15 | MURO DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias |
| 124.155 | JOAQUIM GONCALVES MARQUES | PC | 18 | 0 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.155 | JOAQUIM GONCALVES MARQUES | PC | 18 | 0 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.156 | ALBANITA DIAS NASCIMENTO | MA | 32 | 15 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | |
|---------|---|----|----|----|---|
| 124.157 | PARKBOL LOCACOES DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA | PO | 88 | 4 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.157 | PARKBOL LOCACOES DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA | PO | 88 | 4 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.158 | PAULO FERREIRA DE SOUZA | PO | 88 | 13 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.158 | PAULO FERREIRA DE SOUZA | PO | 88 | 13 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.159 | PAULO FERREIRA DE SOUZA | PO | 88 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.159 | PAULO FERREIRA DE SOUZA | PO | 88 | 12 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.160 | GUSTAVO LISBOA QUEROZ | PO | 89 | 17 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | |
|---------|-----------------------------|----|-----|----|---|
| 124.160 | GUSTAVO LISBOA QUEROZ | PO | 89 | 17 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.161 | MARIA HELENA MINELLE BRANCO | CN | 103 | 6 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.162 | LINDA JOSE TONNUS TUNA | CB | 008 | 9 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.163 | JOEL NANNI | CB | 008 | 18 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.164 | HENRIQUE GARCIA | CB | 00A | 15 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.165 | ADRIANA COSTA | CB | 00B | 37 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.165 | ADRIANA COSTA | CB | 00B | 37 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |

| | | | | | |
|---------|---------------------------|----|-----|-----|---|
| 124.166 | ADRIANA COSTA | CB | 00B | 38 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.166 | ADRIANA COSTA | CB | 00B | 38 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.167 | ARNALDO ANDRE MARQUES | CB | 00D | P08 | Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação e abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias. |
| 124.168 | VALQUIRIA MAROTI CAROZZE | CB | 00G | 16 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.169 | WILSON FREIRE DE CARVALHO | CB | 00H | 15 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.170 | VALMIRENT SOUZA SANTOS | SS | 130 | 27 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.171 | SARA RACHEL ALVAREZ CERRI | FR | 35 | 8 | TERRENO PANTANOSO OU ALAGADÍCOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental, prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09 |

| | | | | | |
|---------|---|----|----|---|---|
| 124.171 | SARA RACHEL ALVAREZ CERRI | FR | 35 | 8 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, § 2º da LC 123/08. Prazo 30 dias |
| 124.172 | SARA RACHEL ALVAREZ CERRI | FR | 35 | 9 | TERRENO PANTANOSO OU ALAGADÍCOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental, prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09 |
| 124.172 | SARA RACHEL ALVAREZ CERRI | FR | 35 | 9 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, § 2º da LC 123/08. Prazo 30 dias |
| 124.173 | BENIGNO CAETANO DOS SANTOS(ESPOLIO) | JP | 4 | 4 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.174 | G&J CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA | JP | 2 | 1 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.174 | G&J CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA | JP | 2 | 1 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.175 | MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA | JP | 2 | 2 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |

| | | | | | |
|---------|--|----|-----|----|---|
| 124.175 | MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA | JP | 2 | 2 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.176 | MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA | JP | 2 | 3 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.176 | MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA | JP | 2 | 3 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 12.106 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 46 | 2 | ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO |
| 124.177 | ROGERIO COSTA CAMILO | BJ | 124 | 20 | vde observação |
| 42.808 | VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE | CN | 36 | 17 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS |
| 42.808 | VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE | CN | 36 | 17 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 12.107 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 34 | 16 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |

| | | | | | |
|--------|--|----|----|----|---|
| 12.107 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 34 | 16 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 12.108 | MARIA JOSE MOREIRA DO VAL | PO | 20 | 6 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.108 | MARIA JOSE MOREIRA DO VAL | PO | 20 | 6 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 12.109 | LUIZ CARLOS LOPES ALEXANDRE | PO | 20 | 6 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.109 | LUIZ CARLOS LOPES ALEXANDRE | PO | 20 | 6 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 12.178 | CRISTIAN TAVANO DE FRANCESCO | SB | 50 | 4 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | |
|---------|---|----|----|----|---|
| 124.178 | CRISTIAN TAVANO DE FRANCESCO | SB | 50 | 4 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 124.179 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 18 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.180 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 18 | 7 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 12.110 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 6 | 13 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.110 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 6 | 13 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 12.110 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 6 | 13 | Recus: Os recus são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituinte-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |

| | | | | | |
|---------|---|----|-----|----|---|
| 124.181 | JOSE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | BI | 21 | 20 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.182 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 21 | 21 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.183 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 21 | 22 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.184 | HERONIDES CRISPIM DE MORAES FILHO | SS | 167 | 17 | ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO |
| 124.185 | ANGELA MARIA MACHADO | NP | 46 | 75 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.185 | ANGELA MARIA MACHADO | NP | 46 | 75 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.186 | ANGELA MARIA MACHADO | NP | 46 | 74 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |

| | | | | | |
|---------|--|----|-----|-----|---|
| 124.186 | ANGELA MARIA MACHADO | NP | 46 | 74 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 42.809 | ROSA MARIA TELES DAMAZIO BARBOSA | CN | 116 | 21 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 42.809 | ROSA MARIA TELES DAMAZIO BARBOSA | CN | 116 | 21 | Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO |
| 124.187 | SANDRA REGINA APARECIDA SANTOS GONÇALVES HEMZA | PC | 58 | P/4 | ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO |
| 124.187 | SANDRA REGINA APARECIDA SANTOS GONÇALVES HEMZA | PC | 58 | P/4 | É proibida a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras de depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08, prazo de 24 (vinte e quatro) horas |
| 124.188 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | PC | 16 | 13 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.189 | JOSINEIDE DA SILVA BARROS | SB | 45 | 7 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.190 | ROGINA DE FRANCESCO PEDROSO | SB | 35 | 17 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |

| | | | | | |
|---------|--------------------------------|----|-----|----|---|
| 124.190 | ROGINA DE FRANCESCO PEDROSO | SB | 35 | 17 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.191 | ALEX KARPINSCKI | SB | 35 | 15 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |
| 124.191 | ALEX KARPINSCKI | SB | 35 | 15 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 12.111 | KELLY JESSIANE SILVA ROCHA | CN | 111 | 9 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.111 | KELLY JESSIANE SILVA ROCHA | CN | 111 | 9 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo mínimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 12.111 | KELLY JESSIANE SILVA ROCHA | CN | 111 | 9 | EDIFICAÇÃO: É permitida a utilização de edificação acessória (edifício) no recuo posterior, que deve ser mínimo de 1/6 (um sexto) da extensão do lote, desde que férte e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal. |
| 12.112 | KELLY JESSIANE SILVA ROCHA | CN | 111 | 9 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias |
| 124.192 | MARIA DA GLORIA DA SILVA CUNHA | EE | 35 | 9 | TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental, prazo 30 dias. Art. 9º, §2º da LC 143/09 |

| | | | | | |
|---------|--|----|----|-----|---|
| 124.193 | GIOVANA DE LIMA CARVALHO | EE | 35 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.194 | JOAO CRISTOVAO VIEIRA | EE | 35 | 13 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.195 | ROBERTO SANTINO JUNIOR | EE | 35 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.196 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 23 | P04 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.197 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 23 | P02 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.197 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 23 | P02 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |
| 124.197 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 23 | P02 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |

| | | | | | |
|---------|--|----|----|-----|---|
| 124.197 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 23 | P02 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.198 | ESMERIA LUCIA MELO RIBEIRO | BY | 29 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.199 | MARCELO RODRIGUES DANTAS | BY | 32 | 4 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |
| 124.199 | MARCELO RODRIGUES DANTAS | BY | 32 | 4 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |
| 124.200 | MARGARETTA HORVAT FREITTER | BY | 29 | 16 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.201 | MARGARETTA HORVAT FREITTER | BY | 29 | 15 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.202 | MARGARETTA HORVAT FREITTER | BY | 29 | 14 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.203 | MARINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA | PO | 89 | 8 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.203 | MARINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA | PO | 89 | 8 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |
| 124.203 | MARINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA | PO | 89 | 8 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.204 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 2 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.205 | SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | BI | 2 | 13 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.206 | ODENIR FARIA | MA | 6 | 22 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.207 | SÉRGIO RUBENS BARROS | MA | 7 | 15 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.207 | SÉRGIO RUBENS BARROS | MA | 7 | 15 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.208 | SÉRGIO RUBENS BARROS | MA | 7 | 16 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.208 | SÉRGIO RUBENS BARROS | MA | 7 | 16 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 12.112 | FREDERICO PINHEIRO BAUERFELDT | BY | 46 | 5 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO |
| 12.112 | FREDERICO PINHEIRO BAUERFELDT | BY | 46 | 5 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo mínimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 124.209 | SILVIO GILBERTO COEN | JI | 40 | 6 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.210 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 34 | 10 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.210 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | FR | 34 | 10 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.211 | ANTONIO CARNIELLI | PO | 16 | 17 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.211 | ANTONIO VIEIRA | BY | 5 | 7 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.213 | JOSE ALBERTO DE MORAES | BM | 6 | 0 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias |
| 124.214 | CICERO DA SILVA | EE | 17 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 124.214 | CICERO DA SILVA | EE | 17 | 11 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias. |
| 124.214 | CICERO DA SILVA | EE | 17 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO – CEP 11.770-122
PABX: 13-3451-3000 – www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 60/2025

Pregão Eletrônico nº: 03/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: contratação de empresa, com expertise comprovada, especializada em plataformas digitais no modelo SaaS, para fornecer e gerir uma plataforma de gestão de dados dedicada a esta casa de leis, agregando funcionalidades de gerenciamento de dados, gestão de feedbacks, por meio de uma interface web centralizada e integrada, assegurando a acessibilidade, segurança dos dados, e aprimorando a experiência do usuário enquanto atende a requisitos da LGPD, compliance e melhores práticas de governança digital pelo período de 12 meses.

Nos termos art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a desclassificação da proposta da empresa:

- JOSÉ GERALDO DA SILVA ALMEIDA ME, CNPJ 21.297.776/0001-95;

Nos termos do art. 17, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o que consta no presente processo, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 03/2025, e, por consequência, **ADJUDICO** o objeto conforme tabela abaixo com seu respectivo valor e vencedor:

| LOTE 1 | | |
|--|--|----------------------|
| ITEM | EMPRESA LICITANTE | VALOR TOTAL |
| 1 | RDA SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 49.392.536/0001-99 | RS 201.175,20 |
| 2 | | RS 724,80 |
| | TOTAL GLOBAL | RS 201.900,00 |
| VALOR POR EXTERNO: DUZENTOS E UM MIL E NOVECENTOS REAIS | | |

Lavrado o contrato, notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo legal.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 28 de janeiro de 2026.

ADILSON DA SILVA Assinado de forma digital
por ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA:2051154 Dados: 2026.01.29 10:43:28
4812 03'00"

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA - Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA BAL PERUÍBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Período de Ref.: 01/01/2025 a 31/12/2025 - 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro)

Exercício: 2025

Página: 1/3

RS 1,00

Liquidações

DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 meses)

Liquidações

DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 meses)</div

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 04.

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, com sede à Rua Vinte e Cinco nº 1.908, na cidade de Rio Claro/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital. A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 02, 03 e 07.

LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, com sede à Av. da Saudade nº 626, na cidade de Mauá/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.102/0001-89, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital. A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 01.

MONTREAL HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua Cláudio César de Aguiar Mauriz nº 313, na cidade de Bertioga/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.073.815/0001-73, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital. A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 09.

ITEM CONSIDERADO FRACASSADO/DESERTO

Os itens 05, 06 e 08 foram considerados desertos/fracassados.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 29 de janeiro de 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 73/2025, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 29 de janeiro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO DE DECISÃO – 2.026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE DE CONTA CORRENTE NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO FIRMDA ENTRE O BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB E O BANCO MASTER S.A. – DECISÃO: INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL E REGULAMENTAR JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO EM RAZÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS AO ERÁRIO PÚBLICO E À SEGURANÇA FINANCEIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE EXTRATO DE CONTRATO – 2.026

Nº CONTRATO: 32/2026 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE – CENTRO – CONTRATADO: CORNEA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ASSINATURA: 29/01/2026 – MOTIVO: CONTRATO COM PRAZO DE 12 MESES – A CONTAR DA ASSINATURA – PROCESSO Nº 29.765/2026 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Nº DO CONTRATO: 0641785-66/2025

VALOR: R\$ 7.109.919,02 (SETE MILHÕES, CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)
CONTRAPARTIDA: R\$ 374.206,28 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 7.484.125,30 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROGRAMA: NOVO PAC

MODALIDADE: GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPREENDIMENTO: ATERRO SANITÁRIO

FINALIDADE: IMPLANTAÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE PERUÍBE

LASTRO: RECURSOS DO FGTS

DESEMBOLSO: 12 (DOZE) MESES.

PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES.

PERÍODO DE CARÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

JUROS: 6% A.A. (SEIS POR CENTO AO ANO)

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, COM RECURSOS PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA

Nº DO CONTRATO: 0644631-63

VALOR: R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: 120 (CENTO E VINTE) MESES.

PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO: 108 (CENTO E OITO) MESES.

PERÍODO DE CARÊNCIA: 12 MESES

JUROS: 135,68% (CENTO E TRINTA E CINCO E SESSENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO CDI A.A.

FINANÇAS


PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/2

RREO - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Ref.: 01/01/2025 a 31/12/2025 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| CAMPO | EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exerc. Ant.) + (c) |
|-------|-----------|------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---|
| 1 | 2024 | 46.032.949,65 | 35.625.395,34 | 10.407.554,31 | 160.043.082,43 |
| 2 | 2025 | 46.683.220,07 | 36.280.639,42 | 10.402.580,65 | 170.445.663,08 |
| 3 | 2026 | 51.489.610,38 | 37.724.503,44 | 13.765.106,94 | 184.210.770,02 |
| 4 | 2027 | 58.577.674,96 | 39.325.242,18 | 19.252.432,78 | 203.463.202,80 |
| 5 | 2028 | 65.677.983,18 | 41.720.705,09 | 23.957.278,09 | 227.420.480,89 |
| 6 | 2029 | 70.791.000,23 | 46.365.164,35 | 24.425.835,88 | 251.846.316,77 |
| 7 | 2030 | 71.193.440,30 | 49.479.316,88 | 21.714.123,42 | 273.560.440,19 |
| 8 | 2031 | 71.599.904,77 | 52.397.493,84 | 19.202.410,93 | 292.762.851,12 |
| 9 | 2032 | 72.010.433,89 | 54.455.628,62 | 17.554.805,27 | 310.317.656,39 |
| 10 | 2033 | 72.425.068,30 | 57.849.057,67 | 14.576.010,63 | 324.893.667,02 |
| 11 | 2034 | 72.843.849,05 | 61.234.983,16 | 11.608.865,89 | 336.502.532,91 |
| 12 | 2035 | 73.266.817,61 | 63.299.562,76 | 9.967.254,85 | 346.469.787,76 |
| 13 | 2036 | 73.694.015,85 | 64.882.284,52 | 8.811.731,33 | 355.281.519,09 |
| 14 | 2037 | 74.125.486,08 | 67.565.073,03 | 6.560.413,05 | 361.841.932,14 |
| 15 | 2038 | 74.561.271,01 | 69.753.749,17 | 4.807.521,84 | 366.649.453,98 |
| 16 | 2039 | 75.001.413,79 | 79.230.440,96 | -4.229.027,17 | 362.420.426,81 |
| 17 | 2040 | 75.445.957,99 | 84.949.200,15 | -9.503.242,16 | 352.917.184,65 |
| 18 | 2041 | 75.894.947,64 | 89.184.834,94 | -13.289.887,30 | 339.627.297,35 |
| 19 | 2042 | 76.348.427,18 | 93.101.811,64 | -16.753.384,46 | 322.873.912,89 |
| 20 | 2043 | 76.806.441,52 | 95.183.995,76 | -18.377.554,24 | 304.496.358,65 |
| 21 | 2044 | 77.269.036,01 | 96.962.844,31 | -19.693.808,30 | 284.802.550,35 |
| 22 | 2045 | 77.736.256,44 | 99.229.888,06 | -21.493.631,62 | 263.308.918,73 |
| 23 | 2046 | 78.208.149,07 | 106.049.592,37 | -27.841.443,30 | 235.467.475,43 |
| 24 | 2047 | 78.684.760,63 | 109.310.825,96 | -30.626.065,33 | 204.841.410,10 |
| 25 | 2048 | 79.166.138,30 | 114.079.997,90 | -34.913.859,60 | 169.927.550,50 |
| 26 | 2049 | 79.652.329,75 | 120.527.823,27 | -40.875.493,52 | 129.052.056,98 |
| 27 | 2050 | 80.143.383,12 | 122.610.031,55 | -42.466.648,43 | 86.585.408,55 |
| 28 | 2051 | 80.639.347,02 | 123.804.201,92 | -43.164.854,90 | 43.420.553,65 |
| 29 | 2052 | 81.140.270,56 | 123.668.917,04 | -42.528.646,48 | 891.907,17 |
| 30 | 2053 | 81.646.203,33 | 122.328.456,70 | -40.682.253,37 | -39.790.346,20 |
| 31 | 2054 | 82.157.195,43 | 120.463.603,76 | -38.306.408,33 | -78.096.754,53 |
| 32 | 2055 | 82.673.297,46 | 118.001.425,93 | -35.328.128,47 | -113.424.883,00 |
| 33 | 2056 | 83.194.560,50 | 114.989.710,12 | -31.795.149,62 | -145.220.032,62 |
| 34 | 2057 | 83.721.036,17 | 111.612.733,16 | -27.891.696,99 | -173.111.729,61 |
| 35 | 2058 | 84.252.776,60 | 108.052.141,93 | -23.799.365,33 | -196.911.094,94 |
| 36 | 2059 | 84.789.834,44 | 104.194.609,28 | -19.404.774,84 | -216.315.869,78 |
| 37 | 2060 | 85.332.262,85 | 105.243.154,87 | -19.910.892,02 | -236.226.761,80 |
| 38 | 2061 | 85.880.115,55 | 106.297.480,22 | -20.417.364,67 | -256.644.126,47 |
| 39 | 2062 | 86.433.446,77 | 107.359.215,48 | -20.925.768,71 | -277.569.895,18 |
| 40 | 2063 | 86.992.311,30 | 108.429.724,17 | -21.437.412,87 | -299.007.308,05 |
| 41 | 2064 | 87.556.764,49 | 109.510.078,33 | -21.953.313,84 | -320.960.621,89 |
| 42 | 2065 | 88.126.862,20 | 110.601.050,70 | -22.474.188,50 | -343.434.810,39 |
| 43 | 2066 | 58.155.667,71 | 111.703.122,93 | -53.547.455,22 | -396.982.265,61 |
| 44 | 2067 | 58.737.224,39 | 112.816.507,26 | -54.079.282,87 | -451.061.548,48 |
| 45 | 2068 | 59.324.596,63 | 113.941.178,75 | -54.616.582,12 | -505.678.130,60 |
| 46 | 2069 | 59.917.842,60 | 115.076.914,77 | -55.159.072,17 | -560.837.202,77 |
| 47 | 2070 | 60.517.021,03 | 116.223.338,22 | -55.706.317,19 | -616.543.519,96 |
| 48 | 2071 | 61.122.191,24 | 117.379.961,44 | -56.257.770,20 | -672.801.290,16 |
| 49 | 2072 | 61.733.413,15 | 118.546.227,90 | -56.812.814,75 | -729.614.104,91 |
| 50 | 2073 | 62.350.747,28 | 119.721.549,71 | -57.370.802,43 | -786.984.907,34 |
| 51 | 2074 | 62.974.254,75 | 120.905.339,39 | -57.931.084,64 | -844.915.991,98 |
| 52 | 2075 | 63.603.997,30 | 122.061.756,03 | -58.457.758,73 | -903.373.750,71 |
| 53 | 2076 | 64.240.037,27 | 123.270.182,45 | -59.030.145,18 | -962.403.895,89 |
| 54 | 2077 | 64.882.437,65 | 124.483.321,66 | -59.600.884,01 | -1.022.004.779,90 |
| 55 | 2078 | 65.531.262,02 | 125.701.219,36 | -60.169.957,34 | -1.082.174.737,24 |
| 56 | 2079 | 66.186.574,64 | 126.923.921,55 | -60.737.346,91 | -1.142.912.084,15 |
| 57 | 2080 | 66.848.440,39 | 128.151.474,58 | -61.303.034,19 | -1.204.215.118,34 |
| 58 | 2081 | 67.516.924,79 | 129.383.925,14 | -61.867.000,35 | -1.266.082.118,69 |
| 59 | 2082 | 68.192.094,04 | 130.621.320,28 | -62.429.226,24 | -1.328.511.344,93 |
| 60 | 2083 | 68.874.014,98 | 131.863.707,40 | -62.989.692,42 | -1.391.501.037,35 |
| 61 | 2084 | 69.562.755,13 | 133.111.134,24 | -63.548.379,11 | -1.455.049.416,46 |
| 62 | 2085 | 70.258.382,68 | 134.363.648,89 | -64.105.266,21 | -1.519.154.682,67 |
| 63 | 2086 | 70.960.966,51 | 135.621.299,83 | -64.660.333,32 | -1.583.815.019,99 |
| 64 | 2087 | 71.670.576,18 | 136.884.135,88 | -65.213.559,70 | -1.649.028.575,69 |
| 65 | 2088 | 72.387.281,94 | 138.152.206,21 | -65.764.924,27 | -1.714.793.499,96 |
| 66 | 2089 | 73.111.154,76 | 139.425.560,38 | -66.314.405,62 | -1.781.107.905,58 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

RREO - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Ref.: 01/01/2025 a 31/12/2025 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

Exercício: 2025
 Página: 2/2

| RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) | | | | | | R\$ 1,00 |
|---|------|---------------|----------------|----------------|-------------------|----------|
| 67 | 2090 | 73.842.266,30 | 140.704.248,32 | -66.861.982,02 | -1.847.969.887,60 | |
| 68 | 2091 | 74.580.688,97 | 141.988.320,32 | -67.407.631,35 | -1.915.377.518,95 | |
| 69 | 2092 | 75.326.495,86 | 143.277.827,05 | -67.951.331,19 | -1.983.328.850,14 | |
| 70 | 2093 | 76.079.760,82 | 144.572.819,57 | -68.493.058,75 | -2.051.821.908,89 | |
| 71 | 2094 | 76.840.558,42 | 145.873.349,31 | -69.032.790,89 | -2.120.854.699,78 | |
| 72 | 2095 | 77.608.964,01 | 147.179.468,09 | -69.570.504,08 | -2.190.425.203,86 | |
| 73 | 2096 | 78.385.053,65 | 148.491.228,11 | -70.106.174,46 | -2.260.531.378,32 | |
| 74 | 2097 | 79.168.904,18 | 149.808.681,97 | -70.639.777,79 | -2.331.171.156,11 | |
| 75 | 2098 | 79.960.593,23 | 151.131.882,67 | -71.171.289,44 | -2.402.342.445,55 | |

PLANO FINANCEIRO

| CAMPO | EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exerc. Ant.) + (c) |
|-------|-----------|------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---|
| 1 | 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 22/01/2026, às 17:26:43

PERUIBE, 22 de Janeiro de 2026.

FELIPE ANTONIO
 COLACO
 BERNARDO:28033729
 830

Assinado de forma digital por
 FELIPE ANTONIO COLACO
 BERNARDO:28033729830
 Dados: 2026.01.29 17:36:48
 -03'00'